



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**25.05.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**Autor**

**nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo: META 7</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se estratégia 7.26 para a Meta 7 do Anexo do PL nº 8.035/2010 com a seguinte redação:

Ampliar a definição do que se entende por qualidade da educação, redefinindo as matrizes de referência dos exames nacionais de forma a não se restringirem exclusivamente à medição de competências e habilidades cognitivas de português, matemática e ciências.

**JUSTIFICAÇÃO:**

As avaliações nacionais no Brasil têm se limitado a medir o desempenho do aluno em testes de português, matemática e ciências, criando o entendimento de que ir bem nesses testes é ter uma boa educação. Educação de qualidade é muito mais do que se sair bem nesses testes e envolve o desenvolvimento do aluno em aspectos não cognitivos como afetividade, valores, criatividade, entre outros, sem contar que ao centrar nestas disciplinas, como ocorre em todos os países que assim procedem, desvalorizam e desviam a atenção do aluno das outras disciplinas igualmente importantes na grade curricular, causando um estreitamento curricular inaceitável.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR